



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa
Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1475, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do cargo de tutor mediador da educação especial no Município de Virgem da Lapa - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos comissionados do Município de Virgem da Lapa - MG, o cargo de **Tutor Mediador da Educação Especial**, com a seguinte estrutura:

- I - Quantidade de vagas:** 01 (uma);
- II - Provimento:** Comissionado;
- III - Lotação:** Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Salário mensal:** R\$4.867,00 (quatro mil oitocentos e setenta e

sete reais).

Art. 2º São atribuições do **Tutor Mediador da Educação Especial:**

I - Atuar como mediador entre professores, conteúdos pedagógicos e alunos com necessidades educacionais especiais em todas as escolas da rede municipal, incluindo a APAE e outras instituições especializadas;

I - Planejar, coordenar e implementar ações educacionais voltadas para o atendimento dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas, assegurando sua inclusão, acesso e permanência no sistema educacional regular, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Resolução nº 4.256/2020 e demais normativas aplicáveis;

III - Identificar as necessidades dos alunos, elaborar estratégias de ensino e mediar o processo de aprendizagem;

IV - Adaptar materiais e recursos pedagógicos, bem como utilizar tecnologias assistivas para a melhoria do aprendizado dos alunos com necessidades especiais;

V - Proporcionar apoio emocional e social aos alunos, promovendo sua autonomia e independência;

VI - Atuar em conjunto com professores do ensino regular e profissionais da educação especial para garantir o sucesso acadêmico dos alunos;

VII - Desenvolver formações continuadas para educadores, promovendo capacitação e adequação das atividades pedagógicas;

Lei de Autoria do Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

VIII - Coordenar e orientar a implementação da educação inclusiva, promovendo a construção de uma rede de apoio efetiva dentro da comunidade escolar.

Art. 3º- O ocupante do cargo de **Tutor Mediador da Educação Especial** exige formação superior em **Pedagogia**, com ênfase em Educação Especial ou Inclusiva; ou **Licenciatura em áreas afins da Educação** (Letras, Matemática, Ciências, História, etc.) com especialização em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou áreas correlatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos oriundos das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado, no que couber, a utilização de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos casos em que a despesa se referir a servidores da educação, em conformidade com a legislação vigente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgem da Lapa/MG, 21 de março de 2025.

VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA
NOME: AVERALDO MOREIRA MARTINS
CPF: 11782780501
MARTINS:63408473668

Assinado eletronicamente por AVERALDO MOREIRA MARTINS em 21/03/2025
CPF: 11782780501
MARTINS:63408473668
Data: 21/03/2025 14:10:00
End: PDF Signer Versão 2025.2

Averaldo Moreira Martins
Prefeito Municipal